

ENTIDADES DO BRASIL ABRANGIDAS PELAS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Lista do Brasil

Salvo especificação em contrário, o Capítulo 12 é aplicável às entidades a seguir enumeradas, incluindo as respectivas agências conexas¹, sempre que o valor do contrato seja igual ou superior aos abaixo indicados:

Para bens e serviços

- a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 7.º (sétimo) ano a contar dessa data: 216 000 DES
- a partir do 8.º (oitavo) ano a contar da entrada em vigor do presente acordo: 130 000 DES

Para serviços de construção

- a partir da data de entrada em vigor do presente acordo até ao final do 7.º (sétimo) ano a contar dessa data: 8 000 000 DES
- a partir do 8.º (oitavo) ano a contar da entrada em vigor do presente acordo: 5 000 000 DES

¹ Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades enumeradas no presente Anexo.

1. Poder executivo:

- Advocacia-Geral da União
- Casa Civil da Presidência da República
- Controladoria-Geral da União
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
- Presidência da República
- Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
- Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
- Secretaria-Geral da Presidência da República
- Vice-Presidência da República
- Ministério da Agricultura e Pecuária
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
- Ministério da Cultura
- Ministério da Defesa
- Ministério da Educação

- Ministério da Fazenda
- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- Ministério da Igualdade Racial
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
- Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Ministério da Pesca e Aquicultura
- Ministério da Previdência Social
- Ministério da Saúde
- Ministério das Cidades
- Ministério das Comunicações
- Ministério das Mulheres
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério de Minas e Energia
- Ministério de Portos e Aeroportos
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
- Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
- Ministério do Esporte
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
- Ministério do Planejamento e Orçamento
- Ministério do Trabalho e Emprego
- Ministério do Turismo
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Ministério dos Povos Indígenas
- Ministério dos Transportes

2. Poder judiciário:

- Conselho Nacional de Justiça
- Defensoria Pública da União
- Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

- Justiça do Trabalho (Tribunais Regionais do Trabalho)
- Justiça Eleitoral (Tribunais Regionais Eleitorais)
- Justiça Federal (Tribunais Regionais Federais)
- Ministério Público da União
- Superior Tribunal de Justiça – STJ
- Superior Tribunal Militar – STM
- Supremo Tribunal Federal – STF
- Tribunal Superior do Trabalho
- Tribunal Superior Eleitoral – TSE

3. Poder legislativo:

- Câmara dos Deputados
- Senado Federal
- Tribunal de Contas da União

- a) As seguintes entidades não estão incluídas no presente Apêndice: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); AEB (Agência Espacial Brasileira); CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear); e INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
- b) Quando adquiridos pela Presidência da República, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Capítulo 12 não se aplica a serviços relativos à tecnologia da informação, tais como o desenvolvimento e manutenção de programas informáticos empregados na criptografia de comunicações, armazenagem e manutenção de banco de dados que contenham informações pessoais sobre cidadãos brasileiros, decorrentes de pedidos de documento e/ou passaporte; desenvolvimento e manutenção de programas informáticos responsáveis pelo processo de elaboração de documentos expedidos pelo serviço diplomático a cidadãos brasileiros; produção de livro de passaporte (CPC 32610); e serviços relativos às atividades de demarcação de limites.
- c) Quando adquirido pelo Ministério da Defesa, pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Educação, o Capítulo 12 não se aplica aos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM): 61051000 (“Camisas de malha, de uso masculino de algodão”), 61061000 [“Camisas (Camiseiros), blusas, blusas *chemisiers* (blusas-camiseiros), de malha, de uso feminino, de algodão”], 61091000 [“Camisetas (*T-shirts*), camisetas interiores (camisolas interiores), e artigos semelhantes, de malha, de algodão”], 61099000 [“Camisetas (*T-shirts*), camisetas interiores (camisolas interiores), e artigos semelhantes, de malha, de outras matérias têxteis”], 61102000 [“Suéteres (Camisolas), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha, de algodão”], 62034200 [“Ternos (Fatos), conjuntos, paletós (casacos), calças, jardineiras, bermudas e *shorts* (calções) (exceto de banho), de uso masculino, calças, jardineiras, bermudas e *shorts* (calções), de algodão”], 62052000 (“Camisas de uso masculino, de algodão”).

- d) Quando adquirido pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Justiça, pelo Ministério da Saúde e respectivas entidades associadas, o Brasil reserva-se o direito de recorrer a contratações diretas para a aquisição de produtos fornecidos por um organismo ou entidade que integre a Administração Pública, tal como definido no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e que tenha sido criado para este fim específico, antes da entrada em vigor da nova lei da contratação 14.133/21, na condição de o preço contratado ser compatível com o preço de mercado.

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL

Salvo especificação em contrário, o Capítulo 12 abrange os contratos celebrados pelas entidades enumeradas no presente Apêndice, sujeitos aos seguintes limiares:

Limiares:

Mercadorias	216 000 DES
Serviços	216 000 DES
Serviços de construção	8 000 000 DES

Lista das entidades:

1. ACRE

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

2. AMAPÁ

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

3. AMAZONAS

- A. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências subordinadas. Para maior clareza, as “agências subordinadas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.
- B. Para as entidades do estado do Amazonas enumeradas no presente Apêndice, o presente Acordo não abrange as compras governamentais relativas a:
- a) bens ou serviços artísticos ou culturais;
 - b) bens e serviços relacionados com a economia ambiental da floresta tropical amazônica.

4. CEARÁ

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

5. DISTRITO FEDERAL

- A) Poder executivo:
1. Administração Regional da Arniqueira;
 2. Administração Regional da Candangolândia;

3. Administração Regional de Águas Claras;
4. Administração Regional de Brazlândia;
5. Administração Regional de Ceilândia;
6. Administração Regional de Planaltina;
7. Administração Regional de Samambaia;
8. Administração Regional de Santa Maria;
9. Administração Regional de São Sebastião;
10. Administração Regional de Sobradinho;
11. Administração Regional de Sobradinho 2;
12. Administração Regional de Taguatinga;
13. Administração Regional de Vicente Pires;
14. Administração Regional do Cruzeiro;

15. Administração Regional do Fercal;
16. Administração Regional do Gama;
17. Administração Regional do Guará;
18. Administração Regional do Itapoã;
19. Administração Regional do Jardim Botânico;
20. Administração Regional do Lago Norte;
21. Administração Regional do Lago Sul;
22. Administração Regional do N. Bandeirante;
23. Administração Regional do Paranoá;
24. Administração Regional do Park Way;
25. Administração Regional do Plano Piloto;
26. Administração Regional do Recanto das Emas;
27. Administração Regional do Riacho Fundo 1;

28. Administração Regional do Riacho Fundo 2;
29. Administração Regional do SCIA e Estrutural;
30. Administração Regional do SIA;
31. Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol;
32. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal;
33. Administração Regional do Varjão;
34. Casa Militar;
35. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
36. Fundação Jardim Botânico de Brasília;
37. Universidade do Distrito Federal — UnDF;
38. Polícia Civil do Distrito Federal;
39. Polícia Militar do Distrito Federal;

40. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Nota 5.3.b.);
41. Secretaria de Comunicação do Distrito Federal;
42. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
43. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
44. Secretaria de Estado da Casa Civil;
45. Secretaria de Estado da Juventude;
46. Secretaria de Estado da Mulher;
47. Secretaria de Estado da Segurança Pública;
48. Secretaria de Estado das Cidades;
49. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade;
50. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
51. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (Nota 5.3.a.);

52. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana;
53. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
54. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
55. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
56. Secretaria de Estado de Economia;
57. Secretaria de Estado de Educação;
58. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
59. Secretaria de Estado de Governo;
60. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
61. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura;
62. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística;

63. Secretaria de Estado de Relações Institucionais;
64. Secretaria de Estado de Relações Parlamentares;
65. Secretaria de Estado de Trabalho;
66. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
67. Secretaria de Estado de Turismo;
68. Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
69. Secretaria Extraordinária da Família;
70. Secretaria de Projetos Especiais;
71. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.

B) Poder legislativo:

Tribunal de Contas do Distrito Federal.

C) Para as entidades enumeradas na categoria “Distrito Federal”, o presente Acordo não abrange:

- a) compras governamentais de serviços culturais ou artísticos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- b) compras governamentais pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para os seguintes serviços: tecnologias da informação, comunicação, consultoria de gestão e investigação e desenvolvimento.

6. GOIÁS

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

7. MARANHÃO

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

8. MATO GROSSO

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

9. MINAS GERAIS

A) Poder executivo:

1. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
2. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço;
3. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;
4. Conselho Estadual de Educação;
5. Controladoria Geral do Estado;
6. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
7. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
8. Fundação Clóvis Salgado;
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;
10. Fundação de Arte de Ouro Preto;

11. Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais;
12. Fundação Educacional Caio Martins;
13. Fundação Estadual do Meio Ambiente;
14. Fundação Helena Antipoff;
15. Fundação João Pinheiro;
16. Gabinete Militar do Governador;
17. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;
18. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;
19. Instituto Estadual de Florestas;
20. Instituto Mineiro de Gestão das Águas;
21. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
22. Ouvidoria Geral do Estado;

23. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
24. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
25. Secretaria de Cultura e Turismo;
26. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
27. Secretaria de Desenvolvimento Social;
28. Secretaria de Educação;
29. Secretaria de Governo;
30. Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade;
31. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
32. Secretaria de Planejamento e Gestão;
33. Universidade do Estado de Minas Gerais;
34. Universidade Estadual de Montes Claros;
35. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (nota 9.4).

B) Poder legislativo:

Tribunal de Contas de Minas Gerais.

C) Outro:

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

D) Para as entidades do estado de Minas Gerais enumeradas, o presente Acordo não abrange os contratos de serviços ou serviços de construção celebrados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. PARÁ

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências subordinadas. Para maior clareza, as “agências subordinadas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

11. PARAÍBA

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

12. PARANÁ

A) Poder executivo:

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

B) Poder judiciário:

Tribunal de Justiça do Paraná.

C) Poder legislativo:

- Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

D) Outro:

- Ministério Público Estadual;
- Defensoria Pública do Estado.

13. PERNAMBUCO

Poder executivo:

- Secretaria de Administração do Estado e Central de Licitações do Estado;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria-Geral do Estado.

14. RIO DE JANEIRO

A) Poder executivo:

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

B) Poder legislativo:

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

C) Outro:

Ministério Público Estadual.

15. RIO GRANDE DO NORTE

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

16. RIO GRANDE DO SUL

A) Poder executivo:

1. Casa Civil;
2. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul;
3. Brigada Militar;
4. Casa Militar e Defesa Civil;
5. Corpo de Bombeiros Militar;
6. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;
7. Departamento Estadual de Trânsito;
8. Escritório de Desenvolvimento de Projetos;

9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul;
10. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo;
11. Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul;
12. Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha;
13. Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional;
14. Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
15. Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social;
16. Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre;
17. Fundação Teatro São Pedro;
18. Fundação Zoobotânica;
19. Gabinete do Governador;

20. Gabinete do Vice-Governador;
21. Instituto Rio Grandense do Arroz;
22. Instituto-Geral de Perícias;
23. Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;
24. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;
25. Polícia Civil;
26. Procuradoria-Geral do Estado;
27. Secretaria da Administração Penitenciária;
28. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
29. Secretaria da Cultura;
30. Secretaria da Educação;
31. Secretaria da Fazenda (Nota 16.2.c.);
32. Secretaria da Segurança Pública (Nota 16.2.b.);

33. Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios;
34. Secretaria de Comunicação;
35. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
36. Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;
37. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
38. Secretaria de Logística e Transportes;
39. Secretaria de Obras e Habitação;
40. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
41. Secretaria Extraordinária de Parcerias;
42. Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
43. Secretaria do Esporte e Lazer;
44. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;

45. Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais;
46. Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;
47. Superintendência do Porto do Rio Grande;
48. Superintendência dos Serviços Penitenciários;
49. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

B) Para as entidades do estado de Rio Grande do Sul enumeradas, o presente Acordo não abrange:

- a) contratos para aquisição de alimentos para o sistema prisional;
- b) contratos para aquisição de veículos automóveis pela Secretaria de Segurança Pública;
- c) contratos do departamento de tesouraria (Secretaria da Fazenda) relativos a dados e informações sensíveis ou dados e informações protegidos por regras de sigilo ou por regras de segurança nacional;
- d) contratos para aquisição de serviços de transporte para autoridades públicas, incluindo o aluguer de veículos aéreos e terrestres.

17. RONDÓNIA

Poder executivo:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

18. RORAIMA

A) Poder executivo:

1. Comissão Permanente de Licitação — CPL
2. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura — CSL/SEINF
3. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e Desporto — CSL/SEED
4. Comissão de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
5. Comissão de Licitação do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
6. Comissão de Licitação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

7. Comissão de Licitação do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima
8. Comissão de Licitação da Universidade Estadual de Roraima
9. Comissão de Licitação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10. Comissão de Licitação da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
11. Comissão de Licitação da Junta Comercial do Estado de Roraima
12. Comissão de Licitação da Universidade Virtual de Roraima
13. Comissão de Licitação do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima

B) Poder judiciário:

Tribunal de Justiça de Roraima — TJ/RR

19. SANTA CATARINA

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

20. SÃO PAULO

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

21. TOCANTINS

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo as respectivas agências conexas. Para maior clareza, as “agências conexas” incluem todos os órgãos e organismos subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas no presente Apêndice.

OUTRAS ENTIDADES

O Capítulo 12 não abrange as compras governamentais realizadas por outras entidades do Brasil.

BENS

Salvo especificação em contrário, o Capítulo 12 abrange todos os contratos para aquisição de bens celebrados pelas entidades enumeradas nos Apêndices 12-C-1 e 12-C-2, com exceção dos bens a seguir enumerados, segundo a classificação brasileira CATMAT (Catálogo de Materiais).

3695	06786	Equipamento especializado de exploração de madeira
3710		Equipamento para preparação do solo
3720		Equipamento de colheita
3740	11339	Pulverizador
3805		Equipamentos para movimentação e escavação de terra
3810		Guindastes e escavadeiras
3820		Equipamentos para mineração, perfuração de rochas, terra e correlatos
3825		Equipamento de desobstrução e limpeza de estradas
3830		Acessórios para caminhões e tratores
3895	06670	Equipamento compactação asfalto
4120	13768	Aparelho ar condicionado
6670		Escalas e balanças
6810		Produtos químicos
6820		Corantes
6830		Gases comprimidos e liquefeitos
6840		Pesticidas e desinfetantes
6850		Especialidades químicas
8820	47643	Animais vivos, não criados para alimentação

SERVIÇOS

Salvo especificação em contrário, o Capítulo 12 abrange as compras governamentais realizadas pelas entidades enumeradas nos Apêndices 12-C-1 e 12-C-2 relativos aos seguintes serviços. Os serviços a seguir enumerados estão identificados em conformidade com o documento MTN.GNS/W/120, de 10 de julho de 1991, da OMC, e com os Estudos Estatísticos da Classificação Central dos Produtos Provisória das Nações Unidas, Série M, número 77.

SETORES E SUBSETORES	CORRESPONDÊNCIA NO CPC
1. Serviços às empresas	Seção B
A. Serviços profissionais	
d. Serviços de arquitetura	8671 — Serviços de arquitetura
e. Serviços de engenharia	8672 — Serviços de engenharia
f. Serviços integrados de engenharia	8673 — Serviços integrados de engenharia
g. Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística	8674 — Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística
F. Outros serviços prestados a empresas	
b. Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião	864 — Serviços de estudos de mercado e de sondagens de opinião
c. Serviços de consultoria de gestão	865 — Serviços de consultoria em gestão.
d. Serviços relacionados com consultoria de gestão;	86601 — Serviços de gestão de projetos, exceto projetos de construção

SETORES E SUBSETORES	CORRESPONDÊNCIA NO CPC
e. Serviços técnicos de ensaio e análise;	8676 — Serviços técnicos de ensaio e análise.
f. Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura	881 — Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura
	8811 — Serviços relacionados com a agricultura
	8812 — Serviços relacionados com a pecuária
	8813 — Serviços relacionados com a caça
	8814 — Serviços relacionados com a silvicultura e a exploração madeireira
g. Serviços relacionados com a pesca	882 — Serviços relacionados com a pesca
o. Serviços de limpeza de edifícios	8740 — Serviços de limpeza de edifícios
q. Serviços de embalagem	8760 — Serviços de embalagem
s. Serviços de organização de congressos	87909 — Serviços de organização de congressos
6. Serviços ambientais	
A. Serviços de saneamento de águas residuais	9401 — Serviços de esgotos

Notas ao Apêndice 12-C-5

O Brasil reserva-se o direito de recorrer a contratações diretas para a aquisição de serviços fornecidos por um organismo ou entidade que integre a Administração Pública, tal como definido no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e que tenha sido criado para este fim específico, antes da entrada em vigor da nova lei da contratação 14.133/21, na condição de o preço contratado ser compatível com o preço de mercado.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E CONCESSÕES DE OBRAS

1 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Todos os serviços enumerados na Divisão 51 da Classificação Central de Produtos (CPC) provisória

2 CONCESSÕES DE OBRAS

Se forem contratados por entidades enumeradas nos Apêndices 12-C-1 e 12-C-2 sob reserva dos limiares aplicáveis aos contratos de serviços de construção, tal como especificado nos Apêndices 12-C-1 e 12-C-2, o único artigo do Capítulo 12 do presente acordo aplicável aos contratos de concessão de obras é o Artigo 12.6. Para efeitos do presente número, entende-se por “contratos de concessão de obras” qualquer acordo contratual cujo principal objetivo seja realizar trabalhos de construção ou reabilitação de infraestruturas físicas, instalações, edifícios, instalações ou outras obras públicas e nos termos do qual uma entidade contratante concede a um fornecedor, por meio de um contrato e por um período de tempo determinado, a propriedade temporária ou o direito de controlar, explorar e exigir o pagamento pela utilização dessas obras durante o período de vigência do contrato.

NOTAS GERAIS

Salvo especificação em contrário, as seguintes notas gerais são aplicáveis ao Capítulo 12:

1. O Capítulo 12 não se aplica a:
 - a) compras governamentais realizadas fora do território do Brasil, para consumo fora do território dessa Parte;
 - b) contratos relacionados com a delegação de serviços, tais como autorizações, licenças e concessões, com exceção das concessões de obras abrangidas pelo parágrafo 2 do Apêndice 12-C-6;
 - c) compras governamentais de produtos e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas agrícolas familiares com um registro específico, de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras;
 - d) compras governamentais relacionados com o Sistema Único de Saúde (SUS).
2. A proibição de compensações prevista no Artigo 12.11, não é aplicável ao Brasil se as condições e a sua avaliação não forem discriminatórias entre potenciais proponentes, claramente definidas nos documentos da licitação e indicadas no aviso de intenção de contratação.
3. O Brasil reserva-se o direito de aplicar margens de preferência aos bens manufaturados e serviços nacionais, tal como estabelecido na legislação federal brasileira. A União Europeia deverá ser informada no prazo de 30 (trinta) dias após o Governo tomar uma decisão relativa aos bens e serviços que podem pertencer a esta categoria.

4. O Brasil reserva-se o direito de aplicar margens de preferência nos preços, bem como políticas de reserva de cotas (set-aside) de até 25 % do objeto da licitação, a favor das suas micro e pequenas empresas¹.
5. O Brasil reserva-se o direito de realizar contratação direta para a aquisição de bens e serviços de instituições brasileiras sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, aos serviços públicos ou a serviços sociais de interesse público.
6. Além da possibilidade de realizar contratação direta para compras governamentais pré-comerciais destinadas a promover o desenvolvimento de soluções inovadoras que visem satisfazer as necessidades do setor público, conforme previsto na alínea e) do Artigo 12.20 parágrafo 1, o Brasil pode, sempre que esta disposição seja invocada, utilizar a contratação direta para aquisições subsequentes dos mesmos bens e serviços que foram desenvolvidos nesse âmbito, junto ao desenvolvedor nacional do protótipo ou do primeiro bem ou serviço.
7. O Artigo 12.13, parágrafo 2 será aplicado pelo Brasil 3 (três) anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo.

¹ De acordo com a *Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006*, que estabelece o *Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*, uma microempresa é definida como uma entidade jurídica ou uma empresa em nome individual com uma receita bruta anual máxima de 244 000 reais. Uma pequena empresa (“empresa de pequeno porte”) é definida como uma entidade jurídica ou uma empresa em nome individual com receitas brutas anuais entre 244 000 e 1 200 000 reais. Estes limites são calculados de forma proporcional no primeiro ano de funcionamento. A lei também altera disposições das Leis N.º 8.212 e 8.213 de 1991, a *Consolidação das Leis do Trabalho* (aprovada pelo *Decreto-Lei N.º 5.452 de 1943*), Lei N.º 10.189 de 2001, *Lei Complementar N.º 63 de 1990*, e revoga as Leis N.º 9.317 de 1996 e 9.841 de 1999. Além disso, alterações da classificação não afetam os contratos assinados anteriormente.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm?origin=instituicao